



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0010703-81.2016.5.18.0008
AUTOR: JOAO AMANCO DA SILVA
RÉU: M CUTRIM CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME E OUTROS
(5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 924209d

Destinatário: HELIANA DIAS CANCADO DO VALE

Certifico e dou fé que dirigi-me nos dias 15/01/24, às 11h, 18/01/24, às 9h e dia 22/01/24, às 9h40min, na Rua R-17, Qd. R-25, Lt. 14/15/16/17, Setor Oeste, Goiânia/GO, onde na última diligência procedi a constrição da seguinte forma:

01 (um) apartamento de número 501, do Edifício Saint Peter, contendo sala de estar/jantar, varanda, 2 quartos, banho social, copa/cozinha, área de serviço e banho de empregada, com área total de 113,15m², sendo 78,60 de área privativa total (66,10m² do apartamento; 12,50m² do box de garagem) e 34,55 m² de área comum, do lote de nº 14/15/16/17, da Qd. R-25, sito a Rua R-17, esquina com Rua R-15, no Setor Oeste, nesta capital, Registrado do CRI da 1ª circunscrição sob nº 87.687. Avaliado por R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Avaliação baseada no preço de mercado, sem verificar o estado de conservação do imóvel.

Procedi a constrição desta forma, pois em todas as diligências tentei encontrar alguém responsável pelo apartamento, bem como localizar o síndico, mas foram infrutíferas. Desta forma, por ter sido informada pelos porteiros Srs. Eduardo Francisco e na última diligência o Sr. Paulo Henrique Pereira, de que não há ninguém habitando o apartamento, que as chaves normalmente ficam na portaria, mas que não autorizam a vistoria do apartamento, nem acompanha pelo síndico, procedi a constrição, baseada nas informações obtidas no local, de que o apartamento foi reformado recentemente, etc. Na última diligência, consegui o telefone do síndico com outra oficiala de justiça, que trabalhava na área ano passado, pois o síndico não autoriza os porteiros repassarem seu número telefone para oficiais de justiça. No momento da última diligência liguei pra ele Sr. Robson Cabone Alves, tendo lhe informado que havia procedido a constrição do apartamento 501,

que providenciasse o encaminhamento da contrafé para o proprietário, desta forma, deixei a contrafé na portaria com o porteiro Sr. Paulo Henrique Pereira, tendo recebido a contrafé. A penhora ficou sem depositário.

Quanto ao outro bem indicado para penhora, dirigi-me ao endereço, por diversas vezes, mas neste prédio não há porteiro e aparentemente nem zelador, existe apenas interfone direto no apartamento, onde ninguém respondeu ao chamado, como a execução foi garantida na totalidade, deixei de proceder a segunda constrição.

Devolvo o mandado a redistribuição para averbação, conforme determinado no mandado. No aguardo de novas determinações de V.Exa.

GOIANIA/GO, 22 de janeiro de 2024
DAMARIS RIBEIRO GONZAGA
Oficial de Justiça Avaliador Federal